



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **Justificativa**

Excelentíssima Senhora Presidente e demais Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar o Projeto de Lei que Dispõe sobre a concessão de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual, sendo que 5,03% será a partir do mês de outubro de 2022 e 5,03% a partir do mês de março de 2023.

O Projeto de Lei ora apresentado visa a dar cumprimento ao preceito insculpido no artigo 37, X, da Constituição Federal, que versa sobre a Revisão Geral Anual. Assim, a revisão geral anual tem de ser concedida de forma coerente com a atual situação econômica financeira do Município.

A revisão geral prevista no artigo 37, X da Constituição Federal, visa acompanhar a evolução do poder aquisitivo da moeda, preservando o poder de compra da remuneração dos servidores.

Considerando a grande importância de nossos servidores públicos municipais, sem os quais nossa população não seria tão bem servida, é imperiosa a necessidade de concessão de revisão geral anual aos nossos servidores.

Desta forma, esta Administração Municipal com a revisão geral anual concedendo 10,06% (dez vírgula zero seis por cento), como já frisado acima, vem proporcionar aos servidores públicos municipais, uma revisão para manter o poder aquisitivo dos estípidios do servidor público.

Diante do exposto, solicitamos a colaboração dos nobres Edis na aprovação deste projeto de Lei, que com a parceria dessa Câmara de Vereadores irá proporcionar a oportunidade de melhorar a vida salarial de nossos servidores.

Atenciosamente,

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

## **PROJETO DE LEI Nº 050, DE 30 DE AGOSTO DE 2022**

Fica concedido o valor de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual.

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica concedido o valor de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) como revisão geral anual, a ser pago da seguinte forma:

**§ 1º.** Será concedido o valor de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), a vigorar a partir do mês de outubro de 2022.

**§ 2º.** Será concedido o valor de 5,03% (cinco vírgula zero três por cento), vigorar a partir do mês de março de 2023.

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guaçuí - ES, 30 de agosto de 2022.

**MARCOS LUIZ JAUHAR**  
Prefeito Municipal

